RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2024 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade:	Polícia Civil do Distrito Federal
Processo nº:	00480-00001640/2024-49
Assunto:	Avaliação da contratação dos serviços de preparo e fornecimento de alimentações diárias para pessoas privadas de liberdade custodiadas pela PCDF
Ordem de Serviço:	27/2023-SUBCI/CGDF de 10/02/2023
Nº SAEWEB:	0000022257

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Polícia Civil do Distrito Federal, durante o período de 28/03/2023 a 11/09/2023, com o objetivo de avaliar a prestação de serviços preparação e fornecimento de alimentações diárias para pessoas privadas de liberdade custodiadas pela PCDF.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00052-00002732/2021-34	Natural Produtos Alimentícios Eireli (27.050.836/0001-57)	Prestação de serviço contínuo, comum, de preparação e fornecimento de alimentações diárias para pessoas privadas de liberdade, custodiadas na Divisão de Controle e Custódia de Presos do Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal e nas Delegacias da Criança e do Adolescente I e II	NA Valor Total: R$ 1.267.339,80

Processo	Credor	Objeto	Termos
00052-00022651/2021-51	Natural Produtos Alimentícios Eireli (27.050.836/0001-57)	Processo de pagamento 2021, 2022 e 2023.	NA Valor Total: R$ 2.620.220,17

No ano de 2021, a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, por meio do Pregão Eletrônico n° 025/2021 (Processo n° 00052-00002732/2021-34), lançou licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo, comum, de preparação e fornecimento de alimentações diárias para pessoas privadas de liberdade, custodiadas na Divisão de Controle e Custódia de Presos do Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal e nas Delegacias da Criança e do Adolescente I e II. Os quantitativos e os respectivos valores estimados estão a seguir discriminados:

Lote	Item	Qut. mensal	Qut. anual	Especificação	Valor unit. estimado	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	1	5.265	63.180	Desjejum – café da manhã	R$ 5,50	R$ 28.957,50	R$ 347.490,00
	2	5.340	64.080	Almoço	R$ 13,76	R$ 73.478,40	R$ 881.740,80
	3	5.320	63.840	Jantar/ceia	R$ 11,10	R$ 59.052,00	R$ 708.624,00
				Total geral	R$ 30,36	R$ 161.487,90	R$ 1.937.854,80

Após a conclusão do Pregão Eletrônico n° 025/2021, a empresa Natural Produtos Alimentícios Eireli (CNPJ: 27.050.836/0001-57) foi a vencedora do processo licitatório, firmando o Contrato n° 055/2021 em 02/08/2021 com os seguintes valores contratuais:

Lote	Item	Qut. mensal	Qut. anual	Especificação	Valor unit.	Valor mensal	Valor anual
1	1	5.265	63.180	Desjejum – café da manhã	R$ 2,05	R$ 10.793,25	R$ 129.519,00
	2	5.340	64.080	Almoço	R$ 8,78	R$ 46.885,20	R$ 562.622,40
	3	5.320	63.840	Jantar/ceia	R$ 9,01	R$ 47.933,20	R$ 575.198,40
				Total geral	R$ 19,84	R$ 105.611,65	R$ 1.267.339,80

O contrato em referência sofreu os seguintes termos aditivos e de apostilamentos:

Evento	Data	Observação
Assinatura contrato	02/08/2021	Valor anual: R$ 1.267.339,80 vigência: 12 meses (02/08/2021 a 01/08/2022)
1° termo aditivo	22/06/2022	Prorrogação por 12 meses (02/08/2022 a 01/08/2023)
1° Termo de apostilamento	31/08/2022	Reajuste contratual (IPCA 11,73%, 06/21 A 05/22) O valor anual passa a ser de R$ 1.416.013,08
2° Termo Aditivo	04/07/2023	Prorrogação por 12 meses (01/08/2023 a 02/08/2024)
3° Termo Aditivo	02/08/2023	Acréscimo percentual de 25%. O novo valor anual do contrato passa a ser de R$ 1.770.016,35

Após a incidência do 1° Termo de Apostilamento, que reajustou o contrato em 11,73%, os valores das refeições passaram a ser os seguintes:

Lote	Item	Qut. mensal	Qut. anual	Especificação	Valor unit.	Valor mensal	Valor anual
1	1	5.265	63.180	Desjejum – café da manhã	R$ 2,29	R$ 12.056,85	R$ 144.682,20
	2	5.340	64.080	Almoço	R$ 9,81	R$ 52.385,40	R$ 628.624,80
	3	5.320	63.840	Jantar/ceia	R$ 10,07	R$ 53.572,40	R$ 642.868,80
		15.925		Total geral	R$ 22,17	R$ 118.014,65	R$ 1.416.175,80

Por último, foi aplicado o 3° Termo Aditivo, que permitiu o acréscimo quantitativo de 25% ao contrato. Destaca-se que acerca desse termo aditivo, a auditoria apenas analisou a conformidade da sua formalização, uma vez que sua execução se daria somente após o encerramento dos trabalhos de campo da auditoria.

Lote	Item	Qut. mensal	Qut. anual	Especificação	Valor unit.	Valor mensal	Valor anual
1	1	6.581	78.975	Desjejum – café da manhã	R$ 2,29	R$ 15.07	R$ 180.852,75
	2	6.675	80.100	Almoço	R$ 9,81	R$ 65.481,75	R$ 785.781,00
	3	6.650	79.800	Jantar/ceia	R$ 10,07	R$ 66.965,50	R$ 803.586,00
		19.906	238.875	Total geral	R$ 22,17	R$ 147.51,74	R$ 1.770.219,75

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria 02/2023 DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, que foi encaminhado à Polícia Civil do Distrito Federal por meio do Ofício n° 1542/2023 - CGDF/SUBCI, de 09/11/2023, para que a Unidade auditada se manifestasse acerca das recomendações e fatos contidos no referido relatório preliminar. Em 15/01/2024, a PCDF encaminhou o Ofício n° 49/2024 - PCDF/DGPC /ASS com as justificativas aos apontamentos de auditoria, as quais foram consideradas nesse Relatório Final.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Dimensão	Questão de Auditoria	Resposta
Planejamento da Contratação ou Parceria	1. O planejamento da contratação contemplou de forma objetiva os critérios para a instituição do Índice de Medição de Resultado?	Parcialmente

Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2. A execução contratual guarda conformidade com o pactuado?	Parcialmente

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - O planejamento da contratação contemplou de forma objetiva os critérios para a instituição do Índice de Medição de Resultado?

Parcialmente. Conforme item 3.1.1

3.1.1. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO NÃO CONTEMPLOU PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Classificação da falha: Média

Trata-se da análise do Processo n° 00052-00002732/2021-34, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de alimentações diárias para pessoas privadas de liberdade, custodiadas na Divisão de Controle e Custódia de Presos do Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal e nas Delegacias da Criança e do Adolescente I e II, por meio do Pregão Eletrônico n° 025/2021. Sagrou-se vencedora a empresa Natural Produtos Alimentícios Eireli, CNPJ: 27.050.836/0001-57, pelo valor de R$ 1.267.339,80.

Consta do Termo de Referência (62802890), tópico específico para avaliação da qualidade dos serviços contratados - 8 DO CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO. A terminologia "Acordo de Nível de Serviço" não é mais utilizada, uma vez que a IN 05/2017, recepcionada pelo Decreto n° 38.934/2018, introduziu a expressão "Instrumento de Medição de Resultado - IMR". Contudo, os termos expressam a mesma ideia, ou seja, a necessidade da Administração estipular critérios /metas de qualidade e de desempenho para os serviços contratados. Acrescente-se ainda que, o alcance parcial das metas fixadas em contrato trarão reflexo proporcional aos pagamentos a serem realizados à empresa contratada.

A tabela a seguir apresenta o "Quadro de Avaliação de Desempenho" , constante no item 8.5 do termo de referência, contendo rol descritivo de 11 atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada e que seriam constantemente avaliadas pela

Administração, que, em teoria, representaria o Instrumento de Medição de Resultado previsto na IN 05/2017.

Quadro de Avaliação de Desempenho			
Item	Irregularidades	Nível de criticidade	Indicador de multa (%)
1	Deixar de entregar relatório dos serviços, quantidades e qualidade, em cada entrega.	Levíssima	Advertência
2	Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por ocorrência.	Leve	5% sobre o valor da NF
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	Média	10% sobre o valor da NF
5	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso em razão do serviço, por ocorrência.	Grave	15% sobre o valor da NF
6	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
7	Cobrança de serviços (quantitativos) além dos autorizados pelo executor do contrato, por ocorrência.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
8	Cobrança de serviços com valores superiores aos contratados, por ocorrência.	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo executor, por ocorrência.	Média	10% sobre o valor da NF
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	Levíssima	Advertência
11	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação, por item e por ocorrência.	Leve	5% sobre o valor da NF

Contudo, uma análise mais detalhada do conteúdo da tabela anterior, pode-se perceber que nenhum dos 11 itens representa atividade a ser cobrada que reflita a qualidade e desempenho dos serviços a serem prestados à Administração Pública.

Para melhor compreensão da importância desse instrumento de medição da qualidade e desempenho dos serviços contratados (IMR), transcrevemos a seguir seu conceito e diretrizes para sua construção contidos na Instrução Normativa nº 5/2017, de 05 de maio de 2017:

Anexo I

[...] IX - **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento**. [...] (grifo nosso)

[...]

Anexo V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

d) **Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:**

d.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada.

d2. **estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade**, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística; [...]

d.3. **identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços**, com base nas seguintes diretrizes:

d.3.1. **considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados**;

d.3.2. **prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas**;

d.3.3. **os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço**;

d.3.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

d.4. **descrever detalhadamente, de acordo com o previsto na subalínea "d.3" acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos**:

d.4.1. **indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros**;

d.4.2. **indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço**;

d.4.3. **metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada**;

d.4.4. **previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato**;

d.4.5. registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

d.4.6. **previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório**, observando-se o seguinte:

1. **as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso**;

> 2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e
>
> 3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação. (grifo nosso)

Ou seja, o Indicador de Medição de Resultado - IMR é um mecanismo, previsto na legislação, que estabelece critérios de qualidade, de desempenho e de produtividade dos serviços contratados, sendo caracterizado por um rol objetivo e claro de indicadores e atividades a serem avaliados rotineiramente, que, caso não sejam alcançados pela contratada, trará como consequência algum grau de desconto na fatura apresentada, e, em caso de reincidência, também alguma sanção. Isto é o que prescreve o inciso II, art. 50, da IN 5/2017:

> Art. 50. Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei n.º 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:
>
> [...]
>
> II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:
>
> [...]
>
> c) comunicar a empresa para que emita **a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, observado o Anexo VIII-A ou instrumento substituto, se for o caso (grifo nosso)

Tendo como referência o conceito trazido pela IN 05/2017 acerca do IMR, faz-se os seguintes comentários, item a item, quanto ao conteúdo do Quadro de Avaliação de Desempenho proposto ao contrato em análise:

Item	Irregularidades	Comentário da Auditoria
1	Deixar de entregar relatório dos serviços, quantidades e qualidade, em cada entrega.	No contrato e no Termo de Referência não há menção a qualquer relatório. Somente no item 9.1.2, consta como obrigação da contratada a apresentação de cardápio, contudo não define prazo ou periodicidade.
2	Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por ocorrência.	Os únicos prazos previstos no contrato e no termo de referência relacionam-se ao prazo para início dos serviços e a duração do contrato.
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	O item não se refere a aferição de qualidade de serviços. O item se refere a inexecução contratual.
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	Com exceção do profissional nutricionista, não consta no termo de referência, nem no contrato, requisitos profissionais para os funcionários da empresa. Então, se os documentos de formalização contratual não previram esses requisitos, seria impossível aplicar esse critério de avaliação.

5	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso em razão do serviço, por ocorrência.	O item não se refere a aferição de qualidade de serviços.
6	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	O item não se refere a aferição de qualidade de serviços.
7	Cobrança de serviços (quantitativos) além dos autorizados pelo executor do contrato, por ocorrência.	O item não se refere a aferição de qualidade de serviços.
8	Cobrança de serviços com valores superiores aos contratados, por ocorrência.	O item não se refere a aferição de qualidade de serviços.
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo executor, por ocorrência.	Critério genérico e amplo, fato que dificulta sua aplicabilidade durante a fiscalização contratual.
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	O item não se refere a aferição de qualidade de serviços, mas sim a descumprimento contratual.
11	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação, por item e por ocorrência.	O item não se refere a aferição de qualidade de serviços, mas sim a descumprimento contratual.

A estipulação de um Instrumento de Medição de Resultado que não avalie qualitativamente os serviços contratados, traz como consequência dificuldade para atuação dos executores de contrato, uma vez que inexiste um parâmetro claro e objetivo de avaliação dos serviços prestados, tais como: as refeições foram servidas no horário estipulado? houve atraso? quanto tempo de atraso? os funcionários estavam uniformizados, com gorro e crachá? a refeição respeitou o cardápio previamente aprovado? como estavam as condições de higiene e limpeza dos recipientes de acondicionamento das marmitas e dos veículos? as marmitas estavam lacradas? etc.

A título de exemplo, tem-se disponível no site da Bolsa Eletrônica de Compras SP, um Caderno de Serviços Terceirizados – CADTERC (https://www.bec.sp.gov.br /bec_servicos_ui/CadTerc/ui_CadTercApresentacao.aspx). Nesse endereço é possível ter acesso a um vasto conteúdo técnico que apresenta diversas métricas de aferição dos serviços contratados. O Volume 5 trata da prestação de serviços de nutrição e alimentação das unidades subordinadas à secretaria da segurança pública ou à secretaria da administração penitenciária e fornece no Anexo VI - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE, uma série de requisitos para aferição de qualidade.

Em resposta a esse apontamento de auditoria a Unidade auditada apresentou as seguintes justificativas:

> Conforme manifestação 11635 (127769810), com a publicação da nova lei de licitações, a PCDF criou um grupo de trabalho para padronizar e adequar os procedimentos adotados pelas áreas envolvidas no processo de contratação (00052-00009113/2023-32). Ao final desse grupo de trabalho, será apresentada uma minuta do manual de contratações da PCDF, no qual serão contempladas as diretrizes técnicas para elaboração e execução de Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, para atendimento da recomendação.

A manifestação da PCDF demonstra que a unidade está em fase de implementação da recomendação. Desta forma, mantém-se o ponto de auditoria e sua recomendação.

Causa

Em 2021:

Falha na elaboração do Termo de Referência.

Consequência

Dificuldade de avaliação dos serviços prestados por parte do executor do contrato.

Recomendações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.1) Manualizar o processo de contratação da PCDF, discriminando todas as etapas do processo, enfatizando na etapa de planejamento da contratação para que contemple as diretrizes técnicas para elaboração e execução de Instrumentos de Medição de Resultados – IMR capazes de aferir efetivamente a qualidade na prestação de serviços a serem aplicados aos contratos da Unidade.

3.2. QUESTÃO 2 - A execução contratual guarda conformidade com o pactuado?

Parcialmente. Conforme item 3.2.1

3.2.1. EXECUÇÃO CONTRATUAL ACIMA DO PACTUADO

Classificação da falha: Média

O contrato 055/2021, no mês de agosto de 2022, foi prorrogado por mais 12 meses, tendo sua vigência compreendida entre 02/08/2022 a 01/08/2023. Além da prorrogação, também foi concedido o reajuste de 11,73% a ser aplicado ao valor unitário das refeições. As tabelas a seguir sintetizam essas informações:

Evento	Data de assinatura	Observação
Assinatura contrato	02/08/2021	Valor anual: R$ 1.267.339,80 vigência: 12 meses (02/08/2021 a 01/08/2022)
1° termo aditivo	22/06/2022	Prorrogação por 12 meses (02/08/2022 a 01/08/2023)
1° Termo de apostilamento	31/08/2022	Reajuste contratual (IPCA 11,73%, 06/21 a 05/22) O valor anual passou a ser de R$ 1.416.013,08

Lote	Item	Qut. mensal	Qut. anual	Especificação	Valor unit.	Valor mensal	Valor anual
1	1	5.265	63.180	Desjejum – café da manhã	R$ 2,29	R$ 12.056,85	R$ 144.682,20
	2	5.340	64.080	Almoço	R$ 9,81	R$ 52.385,40	R$ 628.624,80
	3	5.320	63.840	Jantar/ceia	R$ 10,07	R$ 53.572,40	R$ 642.868,80
		15.925		Total geral	R$ 22,17	R$ 118.014,65	R$ 1.416.175,80

É importante destacar que tais atos administrativos - prorrogação contratual e de reajustamento - não alteraram o quantitativo de refeições contratadas para serem executadas no 2° ano de execução contratual (02/08/2022 a 01/08/2023). Contudo, a análise da execução dos serviços nesse período mostrou que houve execução de 9,23% para o item almoço e de 3,26% para o item jantar/ceia acima do limite contratado, conforme tabela abaixo:

Execução do 2° ano de contrato - agosto 2022 a julho 2023								
Lote	Item	Qut. mensal	**Qut. anual**	Especificação	**Qut. de refeições distribuídas no 2° ano de contrato**	valor unitário por refeição	valor anual pago, por tipo de refeição, no 2° ano de contrato	percentual executado no 2° ano de contrato
1	1	5.265	**63.180**	Desjejum – café da manhã	**60.387,00**	R$ 2,29	R$ 138.286,23	95,58%
	2	5.340	**64.080**	Almoço	**69.993,00**	R$ 9,81	R$ 686.631,33	**109,23%**
	3	5.320	**63.840**	Jantar/ceia	**65.918,00**	R$ 10,07	R$ 663.794,26	**103,26%**
	Valor total pago no 2° ano de contrato						R$ 1.488.711,82	

Tal ocorrência deveu-se ao aumento, a partir do mês de março de 2023, de pessoas custodiadas sob responsabilidade da PCDF. Porém, houve uma falha no registro e pagamento dos quantitativos executados acima dos pactuados em contrato. O executor do contrato deveria ter registrado a prestação do serviço excedente, no valor de R$ 72.698,74, como reconhecimento de dívida e processado seu pagamento em processo específico; e não ter pago toda a fatura como se a execução orçamentária e financeira estivesse regular.

Quanto a esse ponto de auditoria a Unidade auditada apresentou as seguintes justificativas:

> De acordo com o verificado no Despacho PCDF/DGPC/DAG/DOF/SCCC(128660789), as executoras do contrato nº 55/2021, foram notificadas formalmente, e informadas da "necessidade de que nos casos em que a execução dos serviços exceder os pactuados em contrato, a parte excedente, desde que justificadamente, deverá ser paga em processo especifico de reconhecimento de dívida".
>
> Segundo a Nota Informativa n.º 21/2023 - PCDF/DGPC/DAG/DOF/SCCC(128666441), foi informado o atendimento da solicitação da recomendação pela Seção Controle de Contratos e Convênios/DAG/PCDF, que passará a adotar formulários a serem inseridos no relatório circunstanciado mensal, com indicação do saldo dos quantitativos remanescentes dos itens contratados, auxiliando deste modo as ações de controle dos executores de contrato.

A manifestação da PCDF demonstra que a unidade está implementando as recomendações para o achado de auditoria. Contudo, mantém-se o ponto de auditoria e suas recomendações, tendo em vista a ocorrência do fato.

Causa

Em 2022 e 2023:

Aumento no número de custodiados sob responsabilidade da PCDF.

Consequência

Extrapolação dos recursos orçamentários previamente disponíveis.

Recomendações

Polícia Civil do Distrito Federal:

R.2) **Recomendação atendida** - Notificar formalmente o executor do Contrato n° 55/2021, para que nos casos em que houver execução dos serviços acima dos pactuados em contrato, a parte excedente, desde que justificadamente, deverá ser paga em processo específico de reconhecimento de dívida.

R.3) Implementar formulário, a ser inserido no relatório circunstanciado mensalmente elaborado pelo executor de contrato, com indicação de saldo dos quantitativos remanescentes dos itens contratados como forma de auxiliar as atividades dos servidores designados como executores de contrato.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1.	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1.	Média

Brasília, 12/04/2024

Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços-DATCS

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 06/06/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle **3657636C.415DF4A7.71607947.DDF52189**